

Portaria GSF nº486/2015

Teresina, 29 de junho de 2015.

Prorroga o prazo de vigência dos regimes especiais concedidos aos **estabelecimentos distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares** que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os processos de migração dos regimes especiais concedidos aos **estabelecimentos distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares**,

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado, para 31 de agosto de 2015, o prazo de vigência dos regimes especiais concedidos aos estabelecimentos distribuidores de medicamentos similares e genéricos, cuja vigência original está fixada em 30/06/2015 pelo art. 780-A do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Os contribuintes de que trata o **caput** poderão requerer, individualmente, a migração para o novo regime:

- a) até 30 de junho de 2015, hipótese em que, se deferido o pedido, sua vigência será iniciada em 1º de julho de 2015.
- b) até 31 de julho de 2015, hipótese em que, se deferido o pedido, sua vigência será iniciada em 1º de agosto de 2015.
- c) até 31 de agosto de 2015, hipótese e que, se deferido o pedido, sua vigência será iniciada em 1º de setembro de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

Parágrafo único. No processo de migração para o novo regime especial, o requerente deverá efetuar o levantamento físico – documental de mercadorias (medicamentos similares e genéricos) em estoque, no dia imediatamente anterior à previsão da vigência pretendida, e escriturá-lo no Livro Registro de Inventário, observando o seguinte procedimento:

I – indicar, por unidade, as quantidades de mercadorias, os valores unitário e total, tomando-se por base o valor do custo de aquisição mais recente;

II- efetuar o cálculo do débito de ICMS pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o total referido no inciso I;

III – pagar o ICMS obtido na forma do inciso II, em 08 (oito) parcelas, por meio de DAR, com código de receita “113012 – ICMS débito estoque mercadorias”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos beneficiários cujo ingresso no regime ocorra a partir das datas previstas no *caput*.”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 29 de junho de 2015.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda